



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE NORMATIZAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE SUBSTITUIÇÃO
PARTE PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL / 2022**

Dá providências para Funções Gratificadas e de Substituição para o ano de 2022.

1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1.** O presente Edital tem por objetivo alterar e normatizar o processo de avaliação, reorganização, seleção, validação e designação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2022.
- 1.2.** São funções gratificadas, constituintes como parte provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, por justificado interesse do ensino, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 6.316/13 e suas alterações:
 - a) Vice-Diretor;
 - b) Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos (PAPP) sendo:
 - Apoio aos Projetos Pedagógicos em Atendimento Educacional Especializado;
 - Apoio aos Projetos Pedagógicos de Alimentação Escolar;
 - Apoio aos Projetos Pedagógicos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - Apoio aos Projetos Pedagógicos Educacionais.
- 1.3.** São funções de substituição temporária aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Municipal 6.316/13 e suas alterações:
 - a) Substituição ao cargo de Diretor Escolar;
 - b) Substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico.
- 1.4.** São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas e de substituição nos termos dos artigos 71, 72, 76 e 78 da LM nº 6316/13:
 - a) Ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município;
 - b) Para profissionais com duas matrículas, ter cumprido os estágios probatórios nas duas matrículas no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município;
 - c) Não ter processo disciplinar em andamento e/ou não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos;
 - d) Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo - Lei Municipal nº 1.729/68;
- 1.5..** Além dos requisitos acima, são requisitos específicos:
 - 1.5.1.** Para a função gratificada de **Vice-Diretor:**
 - a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de São Bernardo do Campo;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) Habilitação deve estar de acordo com a descrita para o cargo de diretor escolar, conforme artigo 71;¹

c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o atendimento escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.

1.5.2. Para a função gratificada de PAPP de Alimentação Escolar:

a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de São Bernardo do Campo;

b) Ser graduado em Pedagogia, com formação Técnica ou Superior em Nutrição para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar;

c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o atendimento escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.

1.5.3. Para a função gratificada de PAPP de Atendimento Educacional Especializado:

a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de São Bernardo do Campo;

b) Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica dependendo do âmbito de atuação (deficiência intelectual/mental, deficiência visual ou audiocomunicação); ou nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, (ou pós-graduação stricto sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva). Para a área de deficiência visual, também deverá ser apresentado certificado de proficiência em Braille ou Soroban. Para a área de audiocomunicação, também deverá ser apresentado certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ou nível superior em curso de licenciatura plena de Letras/Libras.

c) Ter disponibilidade de horário (manhã, tarde ou noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar.

1.5.4. Para a função gratificada de PAPP de Tecnologia de Informação e Comunicação:

a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de São Bernardo do Campo;

b) Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia ou ainda possuir licenciatura em Ciências, Biologia, Matemática, Física, Química, Licenciatura em Informática, Ciências da Computação, Letras, Geografia e História;

c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola.

1.5.5. Para a função gratificada de PAPP Educacional :

a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de São Bernardo do Campo;

b) Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia, Ciências, Biologia, Matemática, Letras/Língua Estrangeira, Artes, Educação Física;

¹ “Art. 71. Nos casos de impedimento legal superior a 15 (quinze) dias do cargo de Diretor Escolar e Dirigente de Creche, serão designados os cargos ou funções de Assistente de Diretor Escolar, Vice-Diretor ou Professor, desde que o substituto possua os mesmos requisitos de formação exigidos para provimento no cargo de Diretor Escolar ou Dirigente de Creche. (redação dada pela Lei nº 6.628, de 14 de dezembro de 2017)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) Ter disponibilidade para trabalhar aos sábados, das 8h às 17h e eventualmente no período noturno, de acordo com a necessidade do serviço, programa ou projeto ao qual esteja envolvido.

1.5.6. Para a função de Substituição ao cargo de Diretor Escolar:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de São Bernardo do Campo;
- b) Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Administração Escolar; ou curso superior em Pedagogia com formação em Administração Escolar; ou licenciatura plena com pós-graduação *lato sensu* na área de educação, análoga à Administração Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou licenciatura plena com pós-graduação *stricto sensu* na área de educação, análoga à Administração Escolar (a formação pelo PEC não habilita para exercer as funções);
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.

1.5.7. Para Substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência na Rede Municipal de São Bernardo do Campo;
- b) Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.

2. DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO PARA RECONDUÇÃO, REORGANIZAÇÃO, SELEÇÃO, INDICAÇÃO, VALIDAÇÃO E DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE SUBSTITUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

2.1. Para os procedimentos de avaliação, seleção, validação e designação será constituída Comissão de Validação.

2.1.1. A Comissão será composta pela Diretoria do Departamento de Ações Educacionais (SE 1) e respectivo Assessor, um Assessor de Governo, dois membros da Divisão do Ensino Fundamental, Educação infantil e de Jovens e Adultos (SE 11), dois membros da Divisão de Suporte ao Ensino (SE 12), um membro do Departamento de Apoio à Educação (SE 2) e um membro do Departamento de Gestão de Ajustes, pessoas e Sistemas (SE 3) e 2 Orientadores Pedagógicos.

2.1.2. A Comissão de Validação tem por finalidade dar parecer conclusivo a todos os processos, assim como produzir e corrigir os instrumentos de avaliação da referida seleção, quando couber.

2.2. O processo de validação/designação para as funções descritas neste Edital, dar-se-ão de diferentes formas.

2.2.1. Avaliação para recondução: Indicada para os profissionais que estão em funções de substituição aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e para funções gratificadas de PAPP e Vice Diretor. Para essas funções serão emitidos pela equipe escolar, Orientador Pedagógico, Equipe de Orientação Técnica e Conselho de Escola parecer avaliativo que indica a recondução ou não na função para o ano letivo de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A documentação deverá ser enviada conforme orientações detalhadas em rede própria. A validação da recondução, bem como a designação para função será realizada pela Comissão de Validação.

2.2.1.1. A avaliação para recondução dos PAPP de Alimentação Escolar e PAPP Educacional serão realizadas pelas seções às quais estão vinculados na Secretaria de Educação.

2.2.2. Reorganização para PAPP: A reorganização para as funções de PAPP de Tecnologia de Informação e Comunicação e de Atendimento Educacional Especializado ocorrerão a **cada dois anos** acompanhando o calendário de remoção do quadro do magistério para professor. Essa reorganização será realizada considerando a existência de vagas decorrentes de aposentadorias, desistências, encerramento de designações, por interesse em mudar de unidade escolar e outros que venham a surgir. A reorganização será realizada pela respectiva Seção a qual o professor está vinculado;

2.2.3. Seleção para função gratificada de PAPP, substituição aos cargos de Diretor Escolar, substituição ao Coordenador Pedagógico e Indicação Vice Diretor

2.2.3.1. Seleção para função gratificada de PAPP - destina-se ao preenchimento de vagas advindas de aposentadorias, desistências de função gratificada, não validação do profissional e outras vagas criadas ao longo do ano de 2022, de acordo com o projeto ou programa relacionado à função, tanto dos que já existem quanto dos que poderão ser criados.

2.2.3.2. Indicação para função gratificada de PAPP - A Secretaria de Educação poderá fazer indicação, a qualquer tempo, para a função gratificada de PAPP mediante parecer técnico, por justificado interesse do ensino, nos casos de projetos e programas para os quais não haja seleção prevista, ou ainda poderá estabelecer processos de seleção em 2022, que não estejam previstos neste Edital. Tais processos de seleção serão orientados por Rede própria, com critérios que atendam à necessidade específica do programa ou projeto a que se destinam;

2.2.3.3. Seleção para substituição aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico: destina-se ao preenchimento de vagas em caráter temporário, durante os afastamentos legais dos titulares ou que venham a surgir ao longo do ano de 2022.

2.2.3.4. Indicação para a função de Vice-diretor: destina-se às vagas existentes conforme critérios estabelecidos;

2.2.3.5. Validação e designação: após a efetivação dos itens acima a Comissão de Validação da Secretaria de Educação (SE) dará o parecer final para todas as funções gratificadas e de substituição e realizará os procedimentos necessários para a designação em 2022

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Compõem o processo de seleção de PAPP:

- a) Inscrição de acordo com orientações encaminhadas em Rede própria, de acordo com o Programa ou Projeto;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- b) Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação e atuação profissional, a fim de compor pontuação para classificação final conforme itens das tabelas abaixo presentes neste Edital. É de responsabilidade do candidato o envio dos documentos comprobatórios, até o término do prazo estipulado. Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios, a inscrição não será efetivada;
- c) Avaliação aplicada pela Secretaria de Educação, sendo que a data, o horário e o local da avaliação serão informados via Rede específica;

3.2. Para efeitos de pontuação de **PAPP de Atendimento Educacional Especializado**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional

ITENS – PAPP ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino.	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Educação Especial/ Educação Inclusiva.	0,25	1,0 ponto (até 04 certificados)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em AEE e/ou Educação Inclusiva.	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins.	1,0	1,0 pontos
Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins.	2,0	2,0 pontos
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela secretaria de educação.	4,0	Até 4,0 pontos
	TOTAL	10,0 PONTOS

3.3. Para efeitos de pontuação de **PAPP de Alimentação**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS – PAPP DE ALIMENTAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino.	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Alimentação Escolar.	0,25	1,0 ponto (até 04 certificados)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins.	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins.	1,0	1,0 pontos
Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins.	2,0	2,0 pontos
Elaboração de uma proposta de atuação com justificativa e objetivos.	4,0	Até 4,0 pontos
	TOTAL	10,0 PONTOS

3.4. Para efeitos de pontuação de **PAPP Educacional**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional.

ITENS - PAPP EDUCACIONAL	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino.	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologia Educacional, Educação Ambiental, Artes, Educação Física e Educação Integral.	0,25	1,0 ponto (até 04 certificados)
Possuir 2ª licenciatura.	0,5	0,5
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em áreas correlatas à educação.	0,5	1,0 pontos (até 02 certificados)
Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins.	1,0	1,0 pontos
Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins.	2,0	2,0 pontos
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela secretaria de educação.	4,0	4,0
	TOTAL	10,0 PONTOS

3.5. Para efeitos de pontuação de **PAPP de Tecnologia de Informação e Comunicação**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS - PAPP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino.	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologias Educacionais.	0,25	0,5 ponto (até 02 certificados)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outra Graduação: Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação.	0,5	0,5 ponto (apenas 01 certificado)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área de Tecnologia Educacional.	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins.	1,0	1,0 pontos
Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins.	2,0	2,0 pontos
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,0	Até 4,0 pontos
	TOTAL	10,0 PONTOS

3.6. Compõe o processo de seleção para substituição aos cargos de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico:

- a) Inscrição de acordo com orientações encaminhadas em Rede própria;
- b) Envio de documentos comprobatórios, a fim de compor pontuação para classificação final, conforme tabela abaixo. É de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios, até o término do prazo estipulado. Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios, a inscrição não será efetivada;
- c) Comprovante de formação acadêmica/ titulação conforme item **1.5.6.** para a função de substituição do Diretor Escolar e item **1.5.7** para a função de substituição de Coordenador Pedagógico;
- d) Comprovantes, se houver, referentes à Pós-graduação/Mestrado/Doutorado na área de Educação em administração escolar ou gestão para a função de substituição do Diretor Escolar;
- e) Comprovantes, se houver, referentes à Pós-graduação/Mestrado/Doutorado na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo para a função de substituição de Coordenador Pedagógico;
- f) O resumo do tempo de docência na Rede de São Bernardo do Campo será extraído diretamente do Portal da Educação pela Comissão de validação da Secretaria de educação
- g) Avaliação elaborada pela Comissão de validação da Secretaria de Educação, sendo que a data, o horário e o local da avaliação serão informados em rede própria.

3.7. Para efeitos de pontuação de substituição ao cargo de diretor, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional.

ITENS- SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (PSD)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício - <i>Data base: último dia do mês anterior a efetivação das inscrições.</i>		Desempate



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2 - Pós-graduação na área de Educação em administração escolar ou gestão.	0,5	1,0 pontos (até dois certificados)
3- Mestrado na área de Educação em administração escolar ou gestão.	1,0	1,0 pontos
4- Doutorado na área de Educação em administração escolar ou gestão.	2,0	2,0 pontos
5 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo.	0,2/ ano	2,0 pontos (até 10 anos)
6- Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,0	Até 4,0 pontos
TOTAL		10,0 PONTOS

3.8. Para efeitos de pontuação de **substituição ao cargo de coordenador pedagógico**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional.

ITENS- SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO (PSCP)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício - <i>Data base: último dia do mês anterior a efetivação das inscrições.</i>	Desempate	
2 - Pós-graduação na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo.	0,5	1,0 (até dois certificados)
3- Mestrado na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo.	1,0	1,0 pontos
4- Doutorado na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo.	2,0	2,0 pontos
5 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo.	0,2/ano	2,0 pontos (até 10 anos)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6- Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,0	Até 4,0 pontos
	TOTAL	10,0 PONTOS

3.9. Todos os candidatos que participarem da seleção para função gratificada PAPP e de substituição de diretor e coordenador pedagógico e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação obrigatória a ser realizada. Em caso de empate, os dias de efetivo exercício serão utilizados como critério de desempate.

3.10. Após todas as etapas da seleção, os candidatos serão classificados em uma lista por ordem decrescente de pontuação e quando surgir vaga em alguma Unidade Escolar, a lista será consultada.

4. DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR:

4.1. Compõe o processo de **Indicação e designação** para **Vice-Diretor**:

4.1.1. A indicação será realizada pelo Diretor Escolar titular ou pelo professor em função de Substituição ao Diretor Escolar em unidades escolares sem titular por mais de um ano, ou cujos titulares estejam exercendo funções administrativas na Secretaria de Educação, com justificativa da escolha realizada.

4.1.2. O diretor escolar ingressante poderá realizar a indicação de vice diretor desde que tenha adquirido titularidade na Unidade Escolar. Nos casos em que o diretor ainda não adquiriu titularidade a Secretaria de Educação fará a indicação.

4.1.3. Nos casos de afastamento legal temporário do Diretor Escolar, mantém-se a indicação feita por este para o ano letivo de 2022.

4.1.4. No processo de indicação ou de recondução do vice-diretor, o diretor escolar ou o Professor Substituto do Diretor deverá fazer a apresentação da justificativa à equipe escolar, ao Conselho de Escola e à APM, registrando em ata na ocasião desses processos desde que atenda os pré-requisitos conforme disposto nos itens 1.5.1

a) Comprovação de formação acadêmica mediante envio de documentação de acordo com as orientações encaminhadas em Rede específica;

b) Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios dentro do prazo estipulado, a designação não será efetivada.

4.1.4.1 Não será necessário realizar a indicação novamente nos casos em que esse profissional tenha recibo parecer favorável para recondução na função em 2022. Tanto Para os casos de indicação para recondução quanto para nova indicação, a validação e designação será realizada pela Comissão de validação da Secretaria de Educação.

5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 As escolas polos de surdez terão a designação de um professor em substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico, considerando a necessidade de atendimento dos alunos surdos. Este profissional será selecionado considerando a necessidade específica de proficiência em libras e poderá ser designado, ainda que não tenha participado do processo de seleção de nenhum processo presente neste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Após a conclusão do processo de avaliação, reorganização, seleção, indicação, validação e designação de todas as funções de substituição e funções gratificadas o resultado final será divulgado em rede própria

6.2. O professor que atua em função gratificada e/ou em substituição que não for validado em 2021 ou que teve cessada a sua função a bem do serviço não poderá assumir qualquer função nos próximos três anos, sendo encartada em sua documentação os motivos da não validação, juntamente com o parecer da Comissão de Validação da Secretaria de Educação.

6.3. Todo professor que atuou em função gratificada e/ou em substituição ao longo do ano letivo de 2021 deverá ser avaliado conforme orientações descritas em rede própria.

6.4. O professor poderá assumir somente uma função gratificada ou de substituição ao longo do ano, exceto se for indicado para Vice-diretor. Nesse caso, haverá análise da Comissão de Validação da Secretaria de Educação de modo que essa mudança de função não cause prejuízo ao desenvolvimento do trabalho pedagógico da Unidade Escolar.

6.5. Encerrado o período de substituição, os professores designados para substituição ao Diretor Escolar ou ao Coordenador Pedagógico não serão reclassificados para o final da lista de espera, a não ser que tenham sido aprovados na seleção de 2022.

6.6. Ao longo de 2022, encerrada a substituição conforme item 6.5 em caso existência de vaga imediata e a partir do aceite do mesmo, o professor será designado para imediata substituição em outra Unidade Escolar;

6.7. Considerando que as funções de substituição podem cessar a qualquer tempo pelo retorno do titular, todos os profissionais avaliados para recondução que tenham interesse em atuar em função gratificada em 2022 devem se inscrever e participar do processo de seleção para fins de classificação e atualização de documentos.

6.8. Encerrada ou cessada a designação no decorrer do ano letivo de 2022 e não havendo continuidade possível, o professor retornará a sua carga horária original, preferencialmente em sua unidade escolar/turno de titularidade ou em outra Unidade Escolar, por justificado interesse do ensino.

6.9. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o parecer da Comissão de Validação da Secretaria de Educação antes de se designar um professor a uma nova função, pois é prerrogativa da Secretaria de Educação não proceder com a designação caso haja algum elemento desfavorável nos pareceres. Neste caso, o candidato terá ciência dos elementos da avaliação que culminaram com a não designação.

6.10. A comissão de validação da Secretaria de Educação poderá realizar a designação para a função de substituição de diretor escolar e/ou de coordenador pedagógico de um professor que não tenha participado do processo de seleção, por justificado interesse do ensino.

6.11. As vagas não preenchidas ou que vierem a surgir para as funções de substituição do diretor escolar ou substituição ao Coordenador Pedagógico serão oferecidas aos classificados no processo de seleção. Dada à



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

necessidade de celeridade na substituição dessas funções o contato será através dos telefones cadastrados na inscrição e a atribuição de dará presencialmente ou on line. O aceite ou desistência deverão ser realizados no momento da ligação ou da atribuição. O candidato que negar o aceite pela primeira vez será remanejado para o final da lista, após segunda negativa o mesmo será desclassificado do processo seletivo.

6.12. O professor na função de PAPP de Tecnologia de Informação e Comunicação ou Atendimento Educacional Especializado em atuação nas unidades escolares poderá ser requisitado para atuação na Secretaria de Educação, por justificado interesse do serviço. Em um possível retorno para atuação na escola, o mesmo deverá retornar para a mesma unidade escolar onde atuava anteriormente, havendo assim a necessidade de remanejamento do professor que estiver ocupando essa vaga.

6.13. O chamamento de profissionais para assumirem a função de PAPP TEC; EDUC e AEE se dará formalmente pelo e-mail informado pelo candidato no ato de sua inscrição. Quando do chamamento, esse terá dois dias úteis para o aceite. A ausência de resposta para esse chamamento no prazo estabelecido implicará em reclassificação automática para o final da lista. A reincidência de ausência de resposta para a segunda chamada, implicará na desclassificação do profissional.

6.14. Após avaliação para recondução da função gratificada de Vice-diretor, este poderá ser indicado para continuar atuando na mesma unidade escolar em 2022 ou em outra unidade escolar indicada pela Secretaria de Educação nos casos específicos presentes neste edital.

6.15. A substituição de licenças subsequentes ou com curtos intervalos de tempo de um mesmo titular poderá ser atribuída ao mesmo professor que assumiu o primeiro período de substituição, por justificado interesse do ensino, primando pela continuidade do trabalho, desde que esse não esteja atuando na função em outra Unidade Escolar.

6.16. O professor que estiver em sala de aula e for chamado para assumir uma função, deverá aguardar contato e autorização de início por parte do Serviço de Movimentação do Quadro do Magistério, SE11 e SE12. O contato deste profissional com a Unidade Escolar indicada para a função só deverá ser realizado após a autorização dos setores responsáveis.

6.17. Todos os profissionais que atuarem em função gratificada ou de substituição ao longo de 2022, mesmo que em licenças curtas ou após desistência deverão ser avaliados pelo Orientador Pedagógico e produzir documentos que descrevam sua atuação e sugiram encaminhamentos para o profissional que atuará na função, evitando-se prejuízos ao desenvolvimento pedagógico da Unidade Escolar.

6.18. O professor designado para funções gratificadas e de substituição participará regularmente do HTPC e ficará sujeito aos horários determinados pela Unidade Escolar e/ou Seção à qual está vinculado, de acordo com a necessidade do serviço, inclusive ao atendimento no período noturno.

6.19. As designações terão validade até o dia 31/01/2023 e poderão ser cessadas a qualquer momento, pela comissão da Secretaria de Educação, mediante avaliação do trabalho e/ou justificado interesse do ensino; nos casos de término da licença/afastamento e consequente retorno do titular da vaga em substituição ou em casos de afastamento superior a 30 dias consecutivos ou somatória de licenças igual ou superior a 40 dias, exceto casos de licença maternidade, licença prêmio ou PTS.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.20. As indicações de Vice-Diretor realizadas pelo Diretor Escolar ou professor atuando na Substituição do cargo de Diretor Escolar em vagas sem titular terão validade durante a permanência deste na unidade escolar. Dessa forma, se houver exoneração, aposentadoria ou mudança de Unidade Escolar por processo de remoção, permuta ou designação do Diretor Escolar, retorno do titular ao cargo, ou ainda se ocorrer a cessação da designação do professor atuando na substituição do cargo de Diretor Escolar, poderá ser cessada a designação do Vice-diretor indicado pelo mesmo, garantindo-se que o sucessor possa realizar sua própria indicação, salvo no nos casos previstos no item 4.1.2

6.21. De acordo com a Instrução Normativa do DHRU, de 19 de dezembro de 2007, não é permitida alteração de jornada de trabalho de professor conveniado, motivo pelo qual não poderão se inscrever para exercer qualquer função.

6.22. Os professores substitutos celetistas podem participar do processo de seleção para funções gratificadas e de substituição, seguindo os mesmos critérios dos professores estatutários.

6.23. Professores com 02 (duas) titularidades no quadro do magistério público municipal de São Bernardo do Campo (inclusive os professores substitutos celetistas) poderão participar do processo de seleção, desde que concordem em alterar sua carga horária total para 40 horas, sendo 20 horas em cada matrícula, considerando a proporcionalidade de carga horária e de vencimentos e que tenham concluído o Estágio Probatório nas duas matrículas.

6.24. No caso de professor “readaptado” e/ou com restrições médicas, a decisão pela designação para qualquer função citada neste Edital dependerá de anuência do Departamento de Ações Educacionais/ SE-1, amparada pela restrição proferida por conclusão de Junta Médica, expedida pelo Serviço de Saúde Ocupacional.

6.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Validação.

6.26. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério 2021.

São Bernardo do Campo, 12 de novembro de 2021.

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação